

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA DE CONTRATOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO. IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.660.494/0001-10, estabelecida na Praça vereador José Augusto Pinto S/N, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Presidente Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.641.204-97, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão – PE, **de outro lado, a empresa: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ Nº 48.282.327/0001-20, endereço: Avn. Dr Idelfonso Lopes 166 sl 08 superior, Heliópolis, Garanhuns-PE representada por IGOR FERRO RAMOS brasileiro, residente e domiciliado na Rua Arapiraca, Bom Conselho/PE de ora em diante denominada simplesmente de PARTE CONTRATADA, celebram o presente contrato nº **007/2024**, específico ao processo de inexigibilidade de nº **002/2024**. ficou justo e contratado mediante as cláusulas que seguem regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atribuições.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O objeto do presente instrumento, consta de serviço para elaboração de contratos e consultoria nos processos licitatórios para o exercício financeiro de 2024 Câmara Municipal de Brejão/PE.

1.2

2. CLAÚSULA PRIMEIRA-OBJETO DO CONTRATO:

2.1. A PARTE CONTRATANTE pagará a PARTE CONTRATADA, a importância global de R\$ 27.000,00 (vinte e quatro mil reais), o pagamento será em 09 (NOVE) parcela de R\$ 3.000,00 (mil reais).

3. CLAÚSULA TERCEIRA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês da prestação do serviço, de acordo com a nota fiscal de serviço apresentado pelo contratado.

3.2 Havendo pagamento antecipado ao término do mês, fica obrigada a PARTE CONTRATADA a manter as mesmas condições do objeto do contratado pelo período restante do mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

4. CLAÚSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1 Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

5. CLAÚSULA QUINTA- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 Para face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios desta Câmara, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

-CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE

Poder Legislativo

010310102- Gestão administrativa da Câmara

Fontes de Recurso-100MSC-1.501-0000- Recurso próprio

6. CLAÚSULA SEXTA-DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios e conveniências da Câmara Municipal de Brejão/PE.

7 CLAUSULA SETIMA-OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE:

7.1 efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através do fiscal de contrato,

8. CLAÚSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA:

8.1 prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2 Encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

9. CLAUSULA NONA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará do ajuste mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei

9.2.O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

9.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativas previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021, com as penalidades previstas no artigo 155 e 163 da lei 14.133/2021 da mesma lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

9.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa estipulado no artigo 156 §3º, inciso II da lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação.

10. CLAUSULA DECIMA-DA VIGÊNCIA:


10.1- Este contrato terá vigência de 9 (NOVE) meses, (abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro), a contar da data de sua assinatura, improrrogáveis.

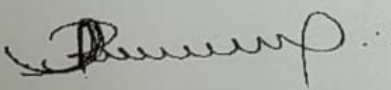
11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-DO FORO:

11.1 fica eleito o foro da cidade de Brejão/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejão/PE 02 de abril de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
CNPJ: 12.660.494/0001-10
CONTRATANTE


IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE DE ADVOCACIA INDIVIDUAL
CNPJ: 48.282.327/0001-20
CONTRATADA

Testemunha: Roiara Cavalcanti Ferreira
CPF: 130.458.154-30

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

Testemunha: Sostenes Marques Maciel
CPF: 119-463-864.30

Handwritten mark